



PROCESSO Nº 227/16

PROTOCOLO Nº 13.856.582-3

PARECER CEE/CEIF Nº 58/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE JARACATIÁ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 164/16-Sued/Seed, de 11/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 20/11/15, de interesse da Escola Estadual de Jaracatiá - Ensino Fundamental, do município de Goioerê, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental(fl. 167).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual de Jaracatiá, situada na Rua Pará, s/n, Distrito de Jaracatiá, do município de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5887/12, de 27/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/10/12 a 22/10/17 (fl. 172).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2026/11, de 19/05/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2294/13, de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 174).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fl. 189).



PROCESSO Nº 227/16

1.2 Organização Curricular (fl. 187)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 13 – GOIOERÊ	MUNICÍPIO: 0870 – GOIOERÊ
ESTABELECIMENTO: 01164 – ESCOLA ESTADUAL DE JARACATIÁ - EF	
ENDEREÇO: RUA PARÁ, 155 – DISTRITO DE JARACATIÁ	
FONE: (44) 3522-2270	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO	
TURNÓ: MANHÃ	MÓDULO: 40 SEMANAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012	FORMA: SIMULTÂNEA

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	ANOS			
		6º	7º	8º	9º
	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO*	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTÓRIA	3	3	3	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa.

Goioerê, 17 de agosto de 2011.

Direção

Sebastião Aliz Prates Fialho
Res. n.º 04963/2012
D.O.E. 16/08/2012
Diretor

1.3 Avaliação Interna (fl. 188)

Ano Série Etapas Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
6º	41	31	14	31	28	0	0	0	1		3	6	1	1		7	1	0	5		31	24	13	24
7º	25	31	25	21	25	0	0	0	1		5	5	3	6		0	0	5	1		20	26	17	13
8º	22	25	30	24	14	0	1	1	0		4	2	1	5		5	2	3	1		13	20	25	18
9º	20	16	21	28	19	0	0	0	0		0	4	1	8		0	0	0	0		20	12	20	20

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

Sebastião Aliz Prates Fialho
Res. n.º 04963/2012
D.O.E. 16/08/2012
Diretor

Rosângela Mendes dos Santos
Perz. n.º 00055/11
D.O.E. 01/03/11
Secretária



PROCESSO Nº 227/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 190)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 120/15, de 14/12/15, do NRE de Goioerê, composta pelos técnicos pedagógicos: Elisangela Cristina de Souza Morosini, licenciada em Pedagogia, Sonia R. M. Zane, licenciado em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, emitiu o Laudo Técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) o Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Doutor Daniel Portella – EIEF... uso compartilhado de Biblioteca, cozinha, refeitório, pátio coberto e espaços para as atividades recreativas, esportivas e demais ambientes necessários aos atendimentos dos alunos... passou por melhorias como cobertura da quadra de esportes, aquisição de material didático e de Educação Física... a escola está em bom estado de conservação, mas necessita de pintura.... conta com vigia no período noturno e diurno... não possui espaço específico para o laboratório de Ciências... possui laboratório de Informática... banheiro adaptado... apresentou o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros comprovando que a referida Escola cumpriu todas as exigências previstas apresentou Licença Sanitária nº 42/15, com validade até 29/09/16.

Consta à folha 201, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Goioerê, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 203)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 147/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual de Jaracatiá - Ensino Fundamental, do município de Goioerê.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e conta com o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui espaço específico para o laboratório de Ciências.



PROCESSO Nº 227/16

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual de Jaracatiá - Ensino Fundamental, do município de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico do laboratório de Ciências e a obtenção de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE